



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO MINAS GERAIS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

### INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

**Número de Controle:**

95130

**Validador:**

4E1ED0

**Assinatura Eletrônica:**

CA1108D9.7A6B218D.29F064FB.FF5CA1D7

**Link de verificação:**
<http://sistemaweb.memory.com.br/modulos/acesso/untacesso.php?entidade=9EDNSH&modulo=VALCERTD>

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

**Nome/Razão Social:**

968331 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI

**CNPJ/CPF:**

12.533.412/0001-76

**Endereço:**

Avenida Otávio de Almeida Rodrigues, 234 - A - Jardim Bela Vista - CEP 33.205-490 - Vespasiano - MG

RESSALVANDO À FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APOS O FORNECIMENTO DESTA. CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE NAO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA, REFERENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

VESPASIANO, 25 de Maio de 2021

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3160077657-9	12.533.412/0001-76	15/09/2010	15/09/2010

Endereço Completo:

RUA OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES 234 A - BAIRRO BELA VISTA CEP 33205-518 - VESPASIANO/MG

Objeto Social:

A ) COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS, TECIDOS, BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, MATERIAL ESCOLAR, PAPELARIA, AGENDAS, BRINDES E EMBALAGENS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, ACESSORIOS EXCETO PROFISSIONAIS E SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS, ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS DE COSTURAS, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPIS, PRODUTOS DESCARTAVEIS, ACRILICOS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALARES E DE LABORATORIOS. B) CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO PROFISSIONAL DE MODO GERAL, CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDAS, CONFECCAO SOB MEDIDAS DE PECAS DO VESTUARIO EXCETO ROUPAS INTIMAS, FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO EXCETO ROUPAS INTIMAS, FABRICACAO DE: ROUPAS DE PROTECAO, SEGURANCA E RESISTENCIA A FOGO, MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALARES E DE LABORATORIOS, ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL . C) IMPORTACAO E EXPORTACAO DE: MAQUINAS DE COSTURAS, ROUPAS DE VESTUARIO E PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPIS, CALCADOS, BOLSAS, BRINDES, PRODUTOS DESCARTAVEIS, CANETAS, TECIDOS, ACRILICOS, AGENDAS, MATERIAL ESCOLAR, PAPELARIA, ARTIGOS DE ESCRITORIO E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALARES E DE LABORATORIOS. D) REPARACAO E MANUTENCAO DE CALCADOS, BOLSAS, ARTIGOS DE VIAGEM E OUTROS OBJETOS, EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, PRESTACAO DE SERVICOS EM SERIGRAFIA, COMBINADOS DE ESCRITORIOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
CEM MIL REAIS			

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
068.231.806-09	THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/07/2020 Número: 7910007

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001501531 e visualize a certidão)



21/510.552-4

Página 1 de 2



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS LTDA	3121136162-9	31600776579	xx	TRANSFORMACAO
ANDREA ORLANDI 60948027649 - ME	3180042124-3	31211361629	xx	TRANSFORMACAO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 21 de Junho de 2021 13:54

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001501531 e visualize a certidão)



21/510.552-4

Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.533.412/0001-76

Certidão nº: 6514364/2021

Expedição: 19/02/2021, às 13:56:38

Validade: 17/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.533.412/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600776579	2305	

## 1 - REQUERIMENTO

## ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000483270

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

VESPASIANO

Local

8 Julho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem  
À decisão\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Vogal\_\_\_\_\_  
Vogal\_\_\_\_\_  
Vogal\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7910007 em 09/07/2020 da Empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, Nire 31600776579 e protocolo 203756886 - 26/06/2020. Autenticação: E8D8F86D12B54E9F89E2F124DD19AD443C3311CC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/375.688-6 e o código de segurança 252. Este documento não garante a regularidade e a assinatura de 09/07/2020 11:14. Responsável: Heleny de L. Freitas.

Impresso por convidado em 27/06/2023 08:55. Validação: 8B40.727F.6F99.08A0.09F1.2FCC.7F7E.93F5



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/375.688-6	MGP2000483270	26/06/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.231.806-09	THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## 01ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Empresa: **REIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI.**

Nome fantasia “**ECO BRASIL**”.

Sede: Rua Otávio De Almeida Rodrigues, nº 234 – A, Bairro Bela Vista, CEP: 33.205-518 – Vespasiano/MG.

CNPJ: **12.533.412/0001-76.**

Inscrição Estadual: **001660852.00-42.**

Capital : **R\$ 100.000,00.**

**THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL**, brasileiro, nascido em 23/01/1986, Comerciante, Casado por separações de bens, domiciliado e residente Rua Xerentes 175, apto 301, Bairro Santa Monica, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.530-170, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.650.023, expedida pela SSPMG e do CPF nº 068.231.806-09, filho de Andrea Orlandi e de Diogo Gilvan Ignacchiti.

Titular da empresa resolve pela Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **REIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE** 31600776579 em 12/06/2019, que após o deferimento deste instrumento passará a reger mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### 1ª CLÁUSULA – SEDE

A sede da empresa que era Rua Santa Marta, nº 85, Bairro São Gabriel, CEP: 31.980-440- Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-180, **a partir desta data passará a ser** na Rua Otávio De Almeida Rodrigues, nº 234 – A, Bairro Bela Vista, CEP 33.205-518 – Vespasiano/MG.

### 2ª CLAUSULA – OBJETIVO

O objetivo da empresa que era: A) Confecção de peças de vestuário e profissional de modo geral, fabricação de: roupas de proteção, segurança e resistência a fogo, de bolsas e artigos de viagens. B) Importação, exportação e comercio atacadista e varejista de: maquinas de costuras, roupas de vestuário e profissionais, equipamentos de proteção individual (EPIS), calçados, bolsas, brindes, produtos descartáveis, canetas, tecidos, acrílicos, agendas, material escolar e papelaria c) prestação de serviços de: serigrafia, conserto de roupas e artigos para viagem de modo geral. **A partir dessa data passará a ser:** A ) Comércio atacadista de calçados, tecidos, bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório, material escolar, papelaria, agendas, brindes e embalagens, comércio atacadista de artigos do vestuário, acessórios exceto profissionais e segurança, comércio atacadista de roupas, acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de suprimentos e equipamentos para informática, comercio atacadista de maquinas de costuras, equipamentos de proteção individual - EPIS, produtos descartáveis, acrílicos, comércio atacadista de materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios. B) Confecção de peças de vestuário profissional de modo geral, confecção de peças do vestuário exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medidas, confecção sob medidas de peças do vestuário exceto roupas intimas, facção de peças do vestuário exceto roupas íntimas, fabricação de: roupas de proteção, segurança e resistência a fogo, materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios, artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material . C) Importação e exportação de: máquinas de costuras, roupas de vestuário e profissionais, equipamentos de proteção individual - EPIS, calçados, bolsas, brindes, produtos descartáveis, canetas, tecidos, acrílicos, agendas, material escolar, papelaria, artigos de escritório e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios. D) Reparação e manutenção de calçados, bolsas, artigos de viagem e outros objetos, impressão de material para



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7910007 em 09/07/2020 da Empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, Nire 31600776579 e protocolo 203756886 - 26/06/2020. Autenticação: E8D8F86D12B54E9F89E2F124DD19AD443C3311CC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/375.688-6 e o código de segurança 254. Este documento não pode ser utilizado para fins de regularização e assinar em 23/06/2023 08:55. Responsável: Heleny de L. Freitas.

Impresso por convidado em 27/06/2023 08:55. Validação: 8B40.727F.6F99.08A0.09F1.2FCC.7F7E.93F5

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

uso publicitário, prestação de serviços em serigrafia, combinados de escritórios e apoio administrativo.

### 3ª CLAUSULA – NOME FANTASIA

A partir desta data o nome fantasia passará a ser “**ECO BRASIL**”.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### 1ª CLÁUSULA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A denominação da empresa é “ **REIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**”, com sede na Rua Otávio De Almeida Rodrigues, nº 234 – A, Bairro Bela Vista, CEP: 33.205-518 – Vespasiano/MG., a empresa tem como nome fantasia “**ECO BRASIL**”.

### 2ª CLÁUSULA - OBJETIVO

O objetivo da empresa é: A ) Comércio atacadista de calçados, tecidos, bolsas, malas e artigos de viagem, comércio atacadista de artigos de escritório, material escolar, papelaria, agendas, brindes e embalagens, comércio atacadista de artigos do vestuário, acessórios exceto profissionais e segurança, comércio atacadista de roupas, acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de suprimentos e equipamentos para informática, comercio atacadista de maquinas de costuras, equipamentos de proteção individual - EPIS, produtos descartáveis, acrílicos, comércio atacadista de materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios. B) Confeção de peças de vestuário profissional de modo geral, confeção de peças do vestuário exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medidas, confeção sob medidas de peças do vestuário exceto roupas intimas, facção de peças do vestuário exceto roupas íntimas, fabricação de: roupas de proteção, segurança e resistência a fogo, materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios, artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material . C) Importação e exportação de: máquinas de costuras, roupas de vestuário e profissionais, equipamentos de proteção individual - EPIS, calçados, bolsas, brindes, produtos descartáveis, canetas, tecidos, acrílicos, agendas, material escolar, papelaria, artigos de escritório e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios. D) Reparação e manutenção de calçados, bolsas, artigos de viagem e outros objetos, impressão de material para uso publicitário, prestação de serviços em serigrafia, combinados de escritórios e apoio administrativo.

### 3ª CLÁUSULA - ATIVIDADE COMERCIAL.

A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2010 e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### 4ª CLÁUSULA - CAPITAL

O capital é de R\$ **100.000,00** (Cem Mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País.

### 5ª CLÁUSULA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pelo titular **THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL** com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando isoladamente pelas movimentações em repartições públicas, cartórios, sindicatos, ministérios e onde mais preciso for, emitir e assinar contratos em geral, assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados, movimentações financeiras em quaisquer órgãos bancários em especial do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir



obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado o Titular a nomeação de administradores não sócios ou procuradores, para agir em nome da empresa, que poderá ser por prazo indeterminado, sendo especificados no documento de procuração todos os atos a serem praticados pelos procuradores. Excetua-se pelo prazo determinado a procuração *ad judicium*, que poderá ser por prazo indeterminado.

### 6ª CLÁUSULA - RETIRADA PRÓ-LABORE

O Titular **THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL** poderá fixar retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### 7ª CLÁUSULA - EXERCÍCIO COMERCIAL

Ao término de cada exercício, que se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Titular os lucros ou prejuízos apurados

### 8ª CLÁUSULA - ENQUADRAMENTO

A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

### 9ª CLÁUSULA – FILIAL.

A empresa até a presente data, não possui nenhuma filial, entretanto lhe é facultada o direito de promover a abertura de filial e/ou filiais em qualquer época e em qualquer parte do território nacional e, também no exterior

### 10ª CLÁUSULA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Titular declara, sob as penas das leis, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

### 11ª CLÁUSULA - COMPETÊNCIA DO TITULAR

Compete ao titular, cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais deste instrumento, tendo para tanto, poderes que a lei outorga e assegura o pleno funcionamento regular da empresa, ficando outrossim, investidos das faculdades que ora lhes são atribuídos: transigir, acordar, renunciar, confessar dívida ou firmar compromissos.

### 12ª CLÁUSULA - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E OUTROS

Em caso de falecimento, interdição ou insolvência do titular, não determinará a dissolução da empresa, que continuará a existir entre os herdeiros da Titular que desejarem. Quando os herdeiros e/ou sucessores ou representantes legais não desejarem participar da empresa, a parte do titular será com base no último balanço levantado e paga a quem de direito, em parcelas mensais e sucessivas, preservando sempre a saúde financeira da empresa.



**13ª CLÁUSULA – CASOS OMISSOS**

Fica eleito o foro de Vespasiano (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

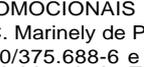
Vespasiano, 08 de Junho de 2020.

**THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7910007 em 09/07/2020 da Empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, Nire 31600776579 e protocolo 203756886 - 26/06/2020. Autenticação: E8D8F86D12B54E9F89E2F124DD19AD443C3311CC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/375.688-6 e o código de segurança 257. Este documento não garante a regularidade e a assinatura em 08/06/2020 às 14:14. Responsável: Helton de L. Freitas.

Impresso por convidado em 27/06/2023 08:55. Validação: 8B40.727F.6F99.08A0.09F1.2FCC.7F7E.93F5.  **MARINELY DE PAULA BOMFIM**  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/375.688-6	MGP2000483270	26/06/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.231.806-09	THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7910007 em 09/07/2020 da Empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, Nire 31600776579 e protocolo 203756886 - 26/06/2020. Autenticação: E8D8F86D12B54E9F89E2F124DD19AD443C3311CC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/375.688-6 e o código 258

Impresso por convidado em 27/06/2023 08:55. Validação: 8B40.727F.6F99.08A0.09F1.2FCC.7F7E.93F5

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, de NIRE 3160077657-9 e protocolado sob o número 20/375.688-6 em 26/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7910007, em 09/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.231.806-09	THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.231.806-09	THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL

Belo Horizonte, quinta-feira, 09 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2020, às 08:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/375.688-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7910007 em 09/07/2020 da Empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, Nire 31600776579 e protocolo 203756886 - 26/06/2020. Autenticação: E8D8F86D12B54E9F89E2F124DD19AD443C3311CC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/375.688-6 e o código de segurança. Imprimir este documento com a finalidade de regularidade e assinar em 09/07/2020 08:09 por Kassia Maria Cardoso de Paula, Responsável Técnico de Helder de L. Freitas.

Impresso por convidado em 27/06/2023 08:55. Validação: 8B40.727F.6F99.08A0.09F1.2FCC.7F7E.93F5

pág. 8/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 09 de julho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7910007 em 09/07/2020 da Empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, Nire 31600776579 e protocolo 203756886 - 26/06/2020. Autenticação: E8D8F86D12B54E9F89E2F124DD19AD443C3311CC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/375.688-6 e o código de segurança 260. Este documento é uma cópia não autenticada e assinada digitalmente por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral. Responsável: Helton de L. Freitas.

Impresso por convidado em 27/06/2023 08:55. Validação: 8B40.727F.6F99.08A0.09F1.2FCC.7F7E.93F5



## Declaração

Declaro para os devidos fins que o serviço foi prestado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde – Sete Lagoas, inscrito no CNPJ: Nº 00.634.997/0001-31, representado por Reis Indústria e Comércio de Bolsa e Promocionais, CNPJ 12.533.412/0001-76, para confecções de 2.400 camisas e 350 bolsas, teve a prestação de serviço conforme os dados abaixo:

PL Nº 099/2020  
Contrato: 328/2020

Sete Lagoas, 17/05/2021.

Alber Alípio Ribeiro  
Coordenador de Gestão e Saúde  
Subsecretário - Sete Lagoas - MG  
Alber Alípio

Coordenador da Atenção Primária  
Sete Lagoas- MG.

Rua Marechal Deodoro, 212, Centro | Sete Lagoas | MG  
CEP: 35700-047 | Tel: (31) 3775-1414 | [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br)

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS**



Rua Otavio de Almeida Rodrigues, 234  
Bela Vista  
Vespasiano  
MG (31) 98534-4146 33.205-518

**DANFE**

Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saída: 1  
Entrada: 0  
FL 1 / 1  
Nº: 65  
Série: 803



CHAVE DE ACESSO

3120 1112 5334 1200 0176 5580 3000 0000 6514 2875 8326

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203903374591 12/11/2020 16:31:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0016608520042

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

CNPJ

12.533.412/0001-76

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZAO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/CPF

00.634.997/0001-31

DATA DA EMISSAO

12-11-2020

ENDEREÇO

TRAVESSA JUAREZ TANURE, 15

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

35.700-024

DATA DA ENTRADA/SAIDA

13-11-2020

MUNICIPIO

SETE LAGOAS

FONE/FAX

UF

MG

INDICADOR IE

9-Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA/SAIDA

18:00:00

**FATURA**

NÚMERO

65

VALOR ORIGINAL

19.200,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

VALOR LÍQUIDO

19.200,00

**DUPLICATAS**

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	12-12-2020	19.200,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	19.200,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.200,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZAO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
36	CAIXA	ECO BRASIL	36	540,000	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
001932	CAMISA EM MALHA BRANCA PV	63053900	0102	5102	UN	2.400,000	8,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>- EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.                      NOTA FISCAL REFERENTE AO PE 66/2020 ORDEM DE COMPRA No 149878. PROCESSO No 066745.                      DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL (001) AG-7134-X C/C 6431-9. LOCAL DE ENTREGA:                      RUA DR. CRISTIANO GUIMARAES, 02. EL DORADO. SETE LAGOAS/MG. CEP: 35.702-178 A/C DE                      ARETUSA VALADARES (31) 98758-8529. - - Voce pagou aproximadamente : R\$3310,08 de                      tributos federais R\$3456,00 de tributos estaduais Fonte : IBPT</p>	

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS**



Rua Otavio de Almeida Rodrigues, 234  
Bela Vista  
Vespasiano  
MG (31) 98534-4146 33.205-518

**DANFE**

Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saída: 1  
Entrada: 0  
FL 1 / 1  
Nº: 66  
Série: 803



CHAVE DE ACESSO

3120 1112 5334 1200 0176 5580 3000 0000 6612 3213 1115

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203904855306 13/11/2020 13:20:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0016608520042

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

CNPJ

12.533.412/0001-76

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZAO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/CPF

00.634.997/0001-31

DATA DA EMISSAO

13-11-2020

ENDEREÇO

TRAVESSA JUAREZ TANURE, 15

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

35.700-024

DATA DA ENTRADA/SAIDA

13-11-2020

MUNICIPIO

SETE LAGOAS

FONE/FAX

UF

MG

INDICADOR IE

9-Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA/SAIDA

18:00:00

**FATURA**

NÚMERO

66

VALOR ORIGINAL

14.000,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

VALOR LÍQUIDO

14.000,00

**DUPLICATAS**

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	13-12-2020	14.000,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZAO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
12	CAIXA	ECO BRASIL	12	180,000	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
001933	BOLSA EM ESTILO MOCHILA	63053900	0102	5102	UN	350,0000	40,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>- EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.                      NOTA FISCAL REFERENTE AO PE 66/2020 ORDEM DE COMPRA No 149879. PROCESSO No 066743.                      DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL (001) AG-7134-X C/C 6431-9. LOCAL DE ENTREGA:                      RUA DR. CRISTIANO GUIMARAES, 02. EL DORADO. SETE LAGOAS/MG. CEP: 35.702-178 A/C DE                      ARETUSA VALADARES (31) 98758-8529. - - Voce pagou aproximadamente : R\$2413,60 de                      tributos federais R\$2520,00 de tributos estaduais Fonte : IBPT</p>	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa REIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS; inscrita no CNPJ sob o número 12.533.412/0001-76, sediada à Rua Otavio de Almeida Rodrigues 234-A Bela Vista, Vespasiano/MG CEP: 33205-518 forneceu satisfatoriamente a, portador do CNPJ 11.483.833/0001-77, pelo PREGÃO ELETRÔNICO 073/2020, o seguinte material:

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
09	50 Und.	CAMISETA GOLA POLO-CAMISSETAS COM MANGA CURTA EM MALHA PV, COR, COM GOLA POLO, COM ARTE EM POLICROMIA, NA FRENTE E NAS COSTAS, TECIDO MALHA FRIA;

**Informamos ainda que o fornecimento foi executado dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.**

Por ser verdade firmamos o presente.

Planaltina Goiás, 12 de Maio de 2021.

  
**Paulo César Pereira Barbosa**  
 Gestor de Contratos  
 Portaria nº 001/2021

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

 <p><b>REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS</b></p> <p>Rua Otavio de Almeida Rodrigues, 234 Bela Vista Vespasiano MG (31) 98534-4146 33.205-518</p>	<p><b>DANFE</b></p> <p>Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>Saída: 1 Entrada: 0</p> <p>FL 1 / 1 Nº: 181 Série: 803</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>3121 0412 5334 1200 0176 5580 3000 0001 8116 5257 3040</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	131214135271838 29/04/2021 11:02:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA
0016608520042	CNPJ 12.533.412/0001-76

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		
NOME/RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSAO
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PLANALTINA/GO	11.483.833/0001-77	29-04-2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
PC JURANDIR CAMILO BOAVENTURA, 0	CENTRO	73.750-005
MUNICIPIO	FONE/FAX	UF
PLANALTINA		GO
		INDICADOR IE
		9-Não Contribuinte
		INSCRIÇÃO ESTADUAL
		HORA DA ENTRADA/SAIDA
		18:00:00

<b>FATURA</b>			
NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
181	1.245,00	0,00	1.245,00

<b>DUPLICATAS</b>											
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	29-05-2021	1.245,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	1.245,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245,00	

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZAO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF	
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	0 - Emitente				95.591.723/0029-10	
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
Sagitario, 68	Contagem	MG	1866311100005			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1	FARDO			10,000		

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTAS	
002044	CAMISETA GOLA POLO	63053900	0102	6108	UN	50,0000	24,90	1.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>- EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. /// ESTE DOCUMENTO E REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO: 073/2020; ORDEM DE FORNECIMENTO: 893/2021. /// A ENTREGA DEVE SER REALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCALIZADO EM QC 03 MC LOTE 28, SETOR NORTE, PLANALTINA/GO, CEP 73.751-250. /// O PAGAMENTO DEVE SER REALIZADO NA SEGUINTE CONTA: 001 - BANCO DO BRASIL / AG 7134-X / CONTA CORRENTE 6431-9. - - Voce pagou aproximadamente : R\$214,64 de tributos federais R\$224,10 de tributos estaduais Fonte :</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p> <p style="text-align: right;">265</p>

Consultas / Situação de Documentos / Técnico / Técnico / DOU

<b>Empresa</b>	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	<b>CNPJ</b>	12.533.412/0001-76
----------------	---	-------------	--------------------

<b>DOU:</b>	79	<b>Dt.Publicação:</b>	30/04/2021	<b>Resolução:</b>	1707	<b>Dt.Resolução:</b>	18/04/2021
-------------	----	-----------------------	------------	-------------------	------	----------------------	------------

NOME DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ  
NÚMERO DO PROCESSO / EXPEDIENTE(S)  
ASSUNTO PETIÇÃO OU PROCESSO  
NOME DA EMPRESA INSPECIONADA / CNPJ OU CADASTRO ÚNICO  
ENDEREÇO DE EMPRESA INSPECIONADA  
LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO (ÕES)

---

REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI / 12.533.412/0001-76  
25351.322470/2021-13 / P66W19920W1M (8.22173.1)  
RUA OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES, Nº 234 A - BELA VISTA - 33205518 - VESPASIANO/MG  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408801/21-3

Consultado em 30/04/2021 12:58:48 no endereço  
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/documentos/tecnicos/25351322470202113/25351322470202113/280650/>

Voltar

28/04/2021);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 480(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VERTIZAN - 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VIT PANTENOL - 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITAGLÓS - 5500UI/G + 990UI/G + 150MG/G POM CX 50 BG AL X 45G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITAGLÓS - 5500UI/G + 990UI/G + 150MG/G POM CT BG AL X 45G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITAGLÓS - 5500UI/G + 990UI/G + 150MG/G POM CT 6 BG AL X 45G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITAL COLIRIO - 0,30 MG + 0,150 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GT X 20 ML(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 8(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 10(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 16(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 50000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 6(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 32(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 50000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);VITDERA D3 - 7000UI COM REV BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);ZICLOVIR - 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);ZICLOVIR - 50 MG/G CREM DERM CT 50 BG AL X 10 G (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);ZICLOVIR - 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);ZICLOVIR - 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 25(LOTES A PARTIR DE 28/04/2021);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1627845/21-3

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Fabricação

Motivação: Descumprimento dos artigos Art. 235. § 3 do artigo 114, Art.10, Art.4, Art. 361, § 3 do artigo 181, § 1 do artigo 5 da RDC 301/2019.

## COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

### RESOLUÇÃO RE Nº 1.707, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIASWFARMA COM. VEREJ. DE MED. LIMITADA ME / 40.591.131/0001-05 25351.328442/2021-00 / 7799985 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426571211 ----- I. MARQUES DE AZEVEDO COMERCIO / 04.188.356/0002-32 25351.264910/2021-01 / 7798564 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230480218 ----- D.P.S. DE ALMEIDA INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS EIRELI / 24.873.546/0001-15 25351.322257/2021-01 / 8221853 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408568217 ----- Plie Confeções Ltda / 12.270.694/0001-66 25351.333742/2021-01 / 8221867 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1442110210 ----- MEDSAVE IMPLANTES LTDA / 39.327.776/0001-56 25351.137994/2021-01 / 8221407 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1331756219 ----- Personalite Pharma Farmácia de manipulação LTDA / 37.541.198/0001-20 25351.327720/2021-01 / 7800041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1424903211 ----- ORTOPEDICA LONDRIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA / 75.617.498/0001-35 25351.322426/2021-03 / 8221728 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1408754215 ----- N. P. DE LIMA SOARES / 40.583.455/0001-00 25351.328467/2021-03 / 7800145 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426645218 ----- LASA VIRTUAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 03.437.056/0001-04 25351.322507/2021-03 / 3103302 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1408843218 ----- MEDFIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.281.587/0001-27 25351.243261/2021-04 / 8221378 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1164173219 ----- T DOS SANTOS DA SILVA E CIA LTDA / 38.065.250/0001-82 25351.339617/2021-04 / 7800313 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459118219 ----- RIBEIRANIA COBRANCAS S/S LTDA - EPP / 02.470.837/0001-20 25351.327826/2021-05 / 1253902 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1425302211 ----- surgic line material cirúrgico hospitalar ltda / 33.498.926/0001-08 25351.339247/2021-05 / 8221822 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1458169219 ----- BIOFARM LIFE MARKETING TREINAMENTOS E COMÉRCIO LTDA / 34.024.213/0001-75 25351.333936/2021-06 / 4032571 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1442313218 ----- DROGARIA DOUTOR SAUDE LTDA / 16.807.706/0003-61 25351.339624/2021-06 / 7800375 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459139211 ----- POC BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 38.327.113/0001-79 25351.356200/2021-06 / 8221992 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1509870211 ----- MARIA DA PIEDADE PEDRO BEZERRA / 07.106.378/0003-85 25351.337779/2021-08 / 7800298 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1455548214 ----- CONNEX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 30.551.090/0001-70 25351.333781/2021-08 / 8221871 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1442151218 ----- FARMABEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.792.737/0001-79 25351.339631/2021-08 / 7800435 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459160210 ----- Plie Confeções Ltda / 12.270.694/0002-47 25351.333816/2021-09 / 8221780 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1442189215 ----- MEDFARMA DROGARIA EIRELI / 39.710.643/0001-64 25351.317020/2021-09 / 7798655 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393208210 ----- DROGARIA POUPE JA DRUGSTORE LTDA / 39.817.280/0001-60 25351.327689/2021-09 / 7800068 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1424765218 ----- MAX CLEAR LTDA / 39.347.231/0001-01 25351.333770/2021-10 / 3103347 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1442140216 ----- A A SOUSA ADRIEL / 39.415.238/0001-13 25351.339620/2021-10 / 7800344 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459127218 ----- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MÁXIMUS EIRELI - EPP / 08.563.277/0001-34 25351.368906/2021-11 / 4032662 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1550396218 ----- PLANTERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS LTDA / 39.413.219/0001-58 25351.322463/2021-11 / 4032680 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1408792214 ----- MEDCIRURGICA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 32.760.273/0001-20 25351.350408/2021-11 / 8222066 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1493073214 ----- AMOR POR VIDA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.386.569/0001-14 25351.328458/2021-12 / 7799850 733 - AFE -

CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426618211 ----- MAIS SAUDE FARMACIAS LTDA / 41.063.566/0001-40 25351.306136/2021-12 / 7798607 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358855219 ----- Ribeiro Comercio Verejista e Atacadista Eireli / 19.612.735/0001-02 25351.171604/2021-13 / 8221351 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1333050216 ----- REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI / 12.533.412/0001-76 25351.322470/2021-13 / 8221731 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1408801213 ----- FELIX MARTINS DROGA FARMA LTDA / 40.627.650/0001-86 25351.328449/2021-13 / 7799937 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426591215 ----- Guedes e Paixão Ltda. / 16.928.871/0051-79 25351.328465/2021-14 / 7800131 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426639213 ----- EBD Biotech Importação e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda / 13.977.106/0001-91 25351.259129/2021-14 / 8220601 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1213804213 ----- flavio banhos novo 08574521779 / 30.007.672/0001-90 25351.360946/2021-14 / 4032628 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1527105211 ----- FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI / 36.327.075/0001-29 25351.365438/2021-14 / 8221958 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1539813215 ----- DROGARIA MINEIRA DE NOVA CAMPINA LTDA / 40.182.993/0001-84 25351.334198/2021-14 / 7800222 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443184210 ----- D C N PEREIRA / 17.179.535/0001-74 25351.317188/2021-14 / 7798690 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393831212 ----- INESFLY BRASIL ATACADISTA DE TINTAS LTDA / 34.549.209/0001-20 25351.355771/2021-15 / 3103351 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509392211 ----- STRUCKER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.654.795/0001-97 25351.306134/2021-15 / 7798581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1358849214 ----- Rava Transportes LTDA / 34.371.045/0001-94 25351.365815/2021-15 / 4032631 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1540307212 ----- Master Transportes de cargas Eireli EPP / 12.838.700/0001-39 25351.1070144/2021-15 / 8221381 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1232527211 ----- OLIVEIRA E BRITO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.355.107/0001-77 25351.328456/2021-15 / 7799877 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426612211 ----- W P COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 28.659.444/0001-52 25351.327824/2021-16 / 8221701 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1425301215 ----- care med comercio de produtos para a saude eireli / 37.552.584/0001-18 25351.365445/2021-16 / 8221931 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1539861210 ----- DROGARIA CARANGOLA LTDA / 41.226.521/0001-49 25351.339622/2021-17 / 7800358 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459133212 ----- MORIAH COMERCIO LTDA / 11.035.995/0001-42 25351.333853/2021-17 / 1253951 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1442228211 ----- FOR LIFE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 37.266.825/0001-62 25351.356084/2021-17 / 1254146 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1509729216 ----- Farmácia Bem Estar EIRELI / 14.164.918/0001-80 25351.316096/2021-17 / 7798638 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1391452219 ----- FARMACIA SANTA IZABEL LTDA / 27.330.529/0001-20 25351.328463/2021-17 / 7800101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426633214 ----- LUCILENE LANDIM ANDRADE SILVA & CIA LTDA / 05.052.716/0002-37 25351.317186/2021-17 / 7798672 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393825218 ----- D RODRIGUES DA SILVA EIRELI / 32.138.853/0003-42 25351.328433/2021-19 / 7800023 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426516218 ----- R & E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 24.557.047/0002-08 25351.317193/2021-19 / 7798806 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393846211 ----- VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0100-72 25351.328470/2021-19 / 7800162 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426656213 ----- O S EXPRESSO TRANSPORTES BRASIL LTDA ME / 24.005.963/0001-46 25351.339322/2021-20 / 1253981 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1458258211 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0923-81 25351.317191/2021-20 / 7798781 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393840211 ----- lat's hospitalar e com. de produtos em geral - ltda / 37.647.975/0001-16 25351.131179/2021-20 / 8218642 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0833916211 ----- PAIXAO E RIBEIRO LTDA / 38.475.933/0001-08 25351.225580/2021-20 / 7798746 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1317859218 ----- flavio banhos novo 08574521779 / 30.007.672/0001-90 25351.360967/2021-21 / 8222035 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1527111211 ----- COMPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.355.289/0020-95 25351.339629/2021-21 / 7800418 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459154215 ----- HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI / 36.306.615/0001-98 25351.322491/2021-21 / 3103287 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408827212 ----- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 24.172.261/0001-57 25351.131186/2021-21 / 8218716 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0833924214 ----- I SILVA COMERCIO / 40.818.462/0001-35 25351.328447/2021-24 / 7799941 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426585211 ----- C & F COMERCIO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 37.085.407/0001-79 25351.365789/2021-25 / 8222049 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1540275213 ----- H4PROSPERA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 36.877.185/0001-64 25351.333881/2021-26 / 8221805 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1442257211 ----- CARLOS JUNIO DE LIMA MORAIS / 38.154.228/0001-09 25351.328454/2021-26 / 7799894 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426606217 ----- VITTA CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 28.251.666/0001-31 25351.365443/2021-27 / 8221944 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1539858219 ----- DEYSIANE DAMAZIO ARCANJO LISBOA / 07.271.278/0001-42 25351.317201/2021-27 / 7798841 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1393868211 ----- LUANA SILVA RISCADO DROGARIA E PERFUMARIA - ME / 34.922.935/0001-47 25351.328461/2021-28 / 7800085 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1426627210 ----- COSTA MEDICAMENTOS LTDA / 24.503.489/0001-82 25351.334194/2021-28 / 7800193 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443172216 ----- JOAO BATISTA DE OLIVEIRA CUMARINO / 01.653.675/0001-00 25351.322269/2021-28 / 4032585 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1408582210 ----- EXCELLENTIA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA / 12.711.015/0001-47 25351.355811/2021-29 / 8221900 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1509436219 ----- FARMACIA BENDITA EIRELI / 40.719.626/0001-77 25351.334229/2021-29 / 7800267 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1443211211 ----- NEOTOX MED PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI / 38.431.955/0001-76 25351.365459/2021-30 / 1254115 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1539897214 ----- VR DROGARIA LTDA / 41.447.496/0001-23 25351.339627/2021-31 / 7800392 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1459148211 ----- JOSE





## Prefeitura Municipal de Vespasiano Estado de Minas Gerais

### ALVARÁ SANITÁRIO

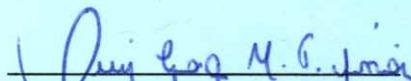
Número: 428/2021

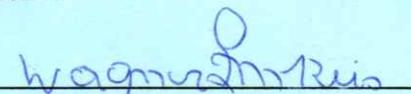
A Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano, através da Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do Processo nº 5025/2020, em que é interessada: **REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**, CNPJ: 12.533.412/0001-76, situado na Avenida Otávio de Almeida Rodrigues, 234A, Jardim Bela Vista – Vespasiano/MG. Resolve conceder lhe: **Alvará Sanitário**, pelo período de **um ano**, que o habilita a manter as atividades de: **Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.**

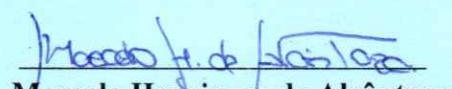
(CNAE: 46.45-1-01)

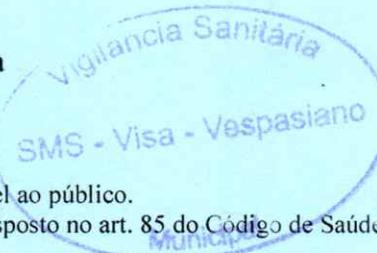
Sob a responsabilidade técnica de: **Laura Gentilini Safar – CRF/MG: 24.768**

Vespasiano, 09 de Abril de 2021.

  
Luiz George M. T. Júnior  
Fiscal Sanitário MAT. 29.062

  
Wagner Luiz Moura Reis  
Fiscal Sanitário MAT. 30.645

  
Marcelo Henriques de Alcântara  
Diretor de Vigilância em Saúde



#### Observações:

- 1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2- O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais – Lei nº13.317/99;
- 3- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento.
- 4- Este Alvará Sanitário, terá validade somente mediante o cumprimento da vigência do Decreto nº 8.482 de 06 de Abril de 2020, que regulamenta os Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19, fixa regras sanitárias e dá outras providências. Após o término da vigência do Decreto o Alvará Sanitário terá sua validade normalizada.

Av. Prefeito Sebastião Fernandes – 479 – Centro – Vespasiano – MG - CEP: 33200-322  
Tel: 31 3629-9800 – www.vespasiano.mg.gov.br



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VESPASIANO

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
CNPJ: 12.533.412/0001-76

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Junho de 2021 às 09:30

VESPASIANO, 23 de Junho de 2021 às 09:30

**Código de Autenticação:** 2106-2309-3034-0812-4432

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria de Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Relação de Infrações Trabalhistas**

**EMPREGADOR:** REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI (ECO BRASIL) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

**CNPJ:** 12.533.412/0001-76

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 09/06/2021, às 10h03

**DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO:** TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

**Quantidade de Processos Por Situação:**

**Procedentes com efeito para reincidência:** 0

**Procedentes sem efeito para reincidência:** 0

**Todos os demais:** 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **48C8IFK**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

## ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.  
 Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 1º da Lei nº 605/1949.  
 Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
 Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.  
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
 Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.  
 Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.  
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.  
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.  
 Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
 Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.  
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
 Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
 Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.  
 Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
 Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.  
 Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.  
 Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
 Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.  
 Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.  
 Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
 Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
 Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.  
 Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.  
 Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 11, caput, da MP 927.  
 Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
 Art. 12 da MP 936/2020.  
 Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
 Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
 Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.  
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.  
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.  
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13, caput, da MP 927.  
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.  
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.  
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.  
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.  
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.  
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.  
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.  
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.  
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.  
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.  
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.  
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.  
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, caput da CLT.  
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.  
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.  
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.  
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.  
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.  
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .  
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.  
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.  
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.  
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.  
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.

Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 394-A da CLT.  
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.  
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.  
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.  
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.  
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.  
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.  
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.  
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
 Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.  
 Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
 Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
 Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
 Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
 Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
 Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.  
 Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.  
 Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
 Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
 Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
 Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 6º, § 3º da MP 927.  
 Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
 Art. 6º, caput, da MP 927.  
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
 Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.  
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.  
 Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.  
 Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
 Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 7º da Lei nº 605/1949.  
 Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.  
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
 Art. 7º, caput, da MP 936/2020.  
 Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.  
 Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.  
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.  
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.  
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 74, §2º da CLT.  
 Art. 74, §3º da CLT.  
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.  
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.  
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.  
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.  
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.  
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.  
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.  
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.  
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.  
 Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.  
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.  
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.  
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.  
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.  
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.  
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.

Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.

Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.

Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.

NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS

NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO

NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NR-08 EDIFICAÇÕES

NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS

NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO

NR-14 FORNOS

NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

NR-17 ERGONOMIA

NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

NR-19 EXPLOSIVOS

NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO

NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS

NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.533.412/0001-76</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/09/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ECO BRASIL</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b> <b>14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b> <b>14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais</b> <b>15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>234</b>	COMPLEMENTO <b>A</b>
--	----------------------	-------------------------

CEP <b>33.205-518</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>VESPASIANO</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REISINDUSTRIAECOMERCIO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 8534-4146</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/09/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2021** às **09:29:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.533.412/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.29-1-01 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem</b> <b>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>234</b>	COMPLEMENTO <b>A</b>	
CEP <b>33.205-518</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>VESPASIANO</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REISINDUSTRIAECOMERCIO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 8534-4146</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2021** às **09:29:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Data da consulta: 13/05/2021 13:58:54

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.533.412/0001-76**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 15/09/2010**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)

## Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
15/09/2010	31/10/2017	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

## Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

## Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

**REGISTRO** 42.182      **REGIONAL** CRF/MG      **VALIDADE** 25/03/2022      **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SEG. A SEX.** 08:00 às 18:00

**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL** Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Eireli      **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SÁBADO** 08:00 às 13:00

**NATUREZA DO ESTABELECIMENTO**  
Distribuidora de Correlatos

**ENDEREÇO** R. Otávio de Almeida Rodrigues, 234 - A - CEP: 33205-518      **CNPJ** 12.533.412/0001-76

**LOCALIDADE** Bela Vista      **CIDADE** Vespasiano/MG

**FARMACÊUTICO(S) DIRETOR/RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)**  
**NOME** Laura Gentilini Safar      **INSCRIÇÃO** 24.768      **HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA** Sáb:08:00 às 13:00

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO**

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito no Conselho Regional de Farmácia, atendendo a todos os requisitos do art.22, parágrafo único e art.24, ambos da Lei 3820/60.

Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º, e 23, alínea 'c', da Lei nº5.991/73.

A autenticidade e/ou validade jurídica dessa Certidão será comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através do leitor de QR-Code.

O documento impresso deverá ser reimpresso a cada 90 (noventa) dias.

**Expedida em 26/03/2021 e emitida no dia 26/03/2021**



Código de  
Autenticidade  
012323486262220101

**DADOS DA EMPRESA****RAZÃO SOCIAL:** Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais EIRELI**CNPJ:** 12.533.412/0001-76**ENDEREÇO:** Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234, Bairro Bela Vista.**CIDADE:** Vespasiano**CEP:** 33.205-518**TELEFONE:** (31) 9 8534-4146**E-MAIL:** [reisindustriaecomercio@gmail.com](mailto:reisindustriaecomercio@gmail.com)**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO****NOME:** Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel**FUNÇÃO:** Diretor e proprietário**RG:** MG 12.650.023 **CPF:** 068.231.806-09**ENDEREÇO:** Rua Xerentes 175, apto 301, Bairro Santa Mônica.**CIDADE:** Belo Horizonte**CEP:** 31.530-170**TELEFONE:** (31) 9 8534-4146**E-MAIL:** [reisindustriaecomercio@gmail.com](mailto:reisindustriaecomercio@gmail.com)**DADOS BANCÁRIOS****BANCO:** Banco do Brasil**AGÊNCIA:** 7134-X**CONTA CORRENTE:** 6431-9

Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel  
Diretor Proprietário  
MG-12.650.023  
CPF: 068.231.806-09

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa Reis Indústria e Comercio de Bolsas e Promocionais Eireli - ME, CNPJ: 12.533.412/0001-76, sediada na Rua Otávio de Almeida Rodrigues, N° 234 A, Bela Vista, Vespasiano - MG, CEP: 33.205-518, telefone: (031) 9.8534-4146, E-mail: reisindustriaecomercio@gmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr. Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel, portador do Documento de Identidade nº MG 12.650.023 e inscrito no CPF sob o nº 068.231.806-09 DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade deste Pregão Eletrônico o que se segue:

**A)** Declaramos que não existe em nosso quadro de empregados, **servidores públicos** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

**B)** Declaramos que atendemos plenamente Todos os **Requisitos de Habilitação** exigidos pelo presente Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

**C)** Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**D)** Declaramos que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**E)** A empresa declara ainda que tem ciência que a **falsidade de declaração** prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**F)** Declaramos que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos **conhecimento de todas as informações**, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.



Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel  
Diretor Proprietário  
MG-12.650.023  
CPF: 068.231.806-09



**G)** Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se **incluídos todos os tributos**, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto.

**H)** Declaramos que assumimos inteira **responsabilidade pela autenticidade** de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias e comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação, comprometemo-nos, ainda, a repassar na proporção correspondente, eventuais **reduções de preços** decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

**I)** Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO.

**J)** É microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no presente procedimento licitatório.

**H)** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução normativa SLTI/MPOG nº2, de setembro de 2002.

**I)** Autoriza o órgão supracitado a realizar investigações complementares que se fizerem necessárias.

**J)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**K)** Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

  
Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel  
Diretor Proprietário  
MG-12.650.023  
CPF: 068.231.806-09



# Reis Indústria

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Vespasiano, 21 de junho 2021.



Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel  
Diretor Proprietário  
MG-12.650.023  
CPF: 068.231.806-09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****COMARCA DE VESPASIANO/MG****DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que este Cartório do Distribuidor Judicial atua para distribuição e cadastramento de feitos da competência da Infância e Juventude e de feitos Criminais das Comarcas de Vespasiano/MG e São José da Lapa/MG.

As ações do Juizado Especial são distribuídas em setor próprio, em outro prédio.

As ações cíveis são distribuídas pelos próprios procuradores, diretamente no PJE, excetuando-se as distribuições de Cartas Precatórias de outros Estados que continuam sendo feitas pelo Setor de Distribuição.

Vespasiano/MG, 12 de abril de 2021

  
Josiane de Oliveira Fonseca  
Distribuidora Judicial

A,  
 Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, Estado da Paraíba

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021 viemos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente. Nossa proposta é válida por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

ITEM	QUANT.		DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	500	Unid.	Camisa em malha PV 67% Poliéster 33% viscose; em gola polo; manga curta; com logomarcas e frases. Cores variadas. Tamanho G. Marca: Própria Modelo: Própria Entrega: 10 dias Pagamento: 30 dias Validade da proposta: 60 dias Amostra: 0 Garantia: Conforme edital	R\$ 30,17	R\$ 15.085,00
67	500	Unid.	Camisa em malha PV 67% Poliéster 33% viscose; em gola polo; manga curta; com logomarcas e frases. Cores variadas. Tamanho M. Marca: Própria Modelo: Própria Entrega: 10 dias Pagamento: 30 dias Validade da proposta: 60 dias Amostra: 0 Garantia: Conforme edital	R\$ 30,17	R\$ 15.085,00
68	500	Unid.	Camisa em malha PV 67% Poliéster 33% viscose; em gola polo; manga curta; com logomarcas e frases. Cores variadas. Tamanho P. Marca: Própria Modelo: Própria Entrega: 10 dias Pagamento: 30 dias Validade da proposta: 60 dias Amostra: 0 Garantia: Conforme edital	R\$ 30,17	R\$ 15.085,00
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 45.255,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).</b>			

Declaramos que os objetos cotados atendem todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Vespasiano, 2 de Julho de 2021 .

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	12.533.412/0001-76
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL
<b>Qualificação:</b>	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/06/2021** às **09:30** (data e hora de Brasília).

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
7758462	04/06/2021	04/06/2021	04/09/2021
<b>Dados básicos:</b>			
CNPJ :	12.533.412/0001-76		
Razão Social :	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI		
Nome fantasia :	ECO BRASIL		
Data de abertura :	15/09/2010		
<b>Endereço:</b>			
logradouro:	RUA OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES		
N.º:	234	Complemento:	A
Bairro:	BELA VISTA	Município:	VESPASIANO
CEP:	33205-518	UF:	MG
<b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados		
11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
<b>Chave de autenticação</b>		ZC22FDL2MR62P2HX	



## CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, CNPJ nº 12.533.412/0001-76, localizado na 5º Alto Otávio de Almeida Rodrigues número/km 234 A Bairro Bela Vista Cep 33205-518 Vespasiano - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por DANIELA CORDEIRO QUARESMA, CPF nº 06110447650, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS  
FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS, CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAS , EXCETO SOB MEDIDA, CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE ROUPAS PROFISSIONAIS, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL  
IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS , EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA  
COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS PARA VIAGEM,, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATÉRIAS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO E HOSP E DE LABORATORIOS  
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS N ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 23/11/2020 às 13:31 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2020 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 171

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 448, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e comercialização de equipamentos de proteção individual identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e comercialização de equipamentos de proteção individual identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas da notificação à Anvisa.

Parágrafo único. As empresas fabricantes dos produtos previstos no caput devem protocolar licenciamento sanitário junto ao órgão de vigilância sanitária local e autorização de funcionamento para a atividade de fabricação junto à Anvisa, podendo manter as atividades até manifestação conclusiva do órgão de vigilância sanitária que ateste as condições técnicas e operacionais.

Art. 3º Fica autorizada a importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés para uso em serviços de saúde novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF).

§ 1º Para a importação de produtos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), previstos no caput, o importador deverá anexar, no Sistema Visão Integrada de Comércio Exterior, Termo de Responsabilidade estabelecido no Anexo I desta Resolução, assinado pelo responsável legal.

§ 2º A empresa importadora deve possuir autorização de funcionamento emitida pela Anvisa para a atividade de importar correlatos, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014:

a) Empresas contratadas para realizar importação por conta e ordem devem estar regularizadas quanto à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 2004.

§ 3º Caso a regularização do produto objeto da importação tenha sido aprovada pela Anvisa no período entre o protocolo do processo de importação e a análise da LI, deve ser apresentada a Declaração da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto à Anvisa autorizando a importação, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008.

§ 4º Se o produto estiver regularizado na Anvisa antes do protocolo do processo de importação, a análise seguirá os requisitos da RDC nº 81, de 2008.

§ 5º Cabe à empresa importadora e distribuidora garantir a procedência, rastreabilidade, qualidade, segurança e eficácia dos produtos constantes do caput.

§ 6º Os responsáveis pela fabricação, distribuição, importação e comercialização dos produtos previstos no caput deverão:

a) manter um termo de responsabilidade, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo responsável legal, à disposição da autoridade sanitária, a fim de garantir a rastreabilidade de todos os produtos fabricados, importados ou distribuídos; e

b) garantir a rotulagem, em língua portuguesa, que permita no mínimo a identificação do fabricante e importador, bem como os dados do produto, como nome, lote, validade e outros, em conformidade com os regulamentos de dispositivos médicos.

§ 7º Os responsáveis pela fabricação, importação e distribuição de máscaras cirúrgicas e respiradores para particulados N95, PFF2 ou equivalentes, previstos no caput deverão, além do disposto no § 6º:

a) manter em website ou veículo de comunicação oficial, de acesso público, as instruções de uso dos produtos, incluindo-se o nome, apresentação comercial, país de procedência, nº de regularização do país de procedência e lote; e

b) manter laudos de análises periódicos e conclusivos que comprovem que os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes fabricados, importados e distribuídos atendem aos padrões normalizados previstos nessa norma, antes de sua comercialização.

§ 8º A análise e anuência do processo de importação dos produtos descritos no caput não requer avaliação técnica ou documental, ficando restrita à verificação da Autorização de Funcionamento de Empresa.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados e importados em conformidade com esta Resolução.

§ 1º Os produtos fabricados ou importados nos termos desta Resolução estão sujeitos ao monitoramento analítico da qualidade por parte da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária - RNLVISA.

§ 2º As empresas devem garantir a rastreabilidade dos produtos fabricados ou importados e permitir a identificação dos responsáveis pela comercialização.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material NãoTecido para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante (de forma consolidada ou não), de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de nãotecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Nãotecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O NãoTecido utilizado deve ter a determinação da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP)<sup>3</sup>98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE)<sup>3</sup>95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "NãoTecido de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem ser fabricados em materiais impermeáveis.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente, e preferencialmente possuir dimensões de espessura de 0,5mm, largura de 240 mm e altura de 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder os seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material não tecido para uso odonto-médico-hospitalar, ou equivalente ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ABNT NBR ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 m, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m<sup>2</sup>.

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m<sup>2</sup> e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE)<sup>3</sup>99%.

§ 6º Vestimentas do tipo macacão devem ser impermeáveis e conter capuz, elásticos nos punhos e tornozelos, além de costuras seladas.

Art. 9º A Anvisa poderá convocar empresas a fornecerem informações sobre produtos por elas fabricados, importados e adquiridos nos termos desta Resolução.

Art. 10. É dever do importador observar e cumprir as disposições legais, inclusive quanto à exclusividade da destinação das mercadorias, bem como estar ciente das penalidades as quais ficará sujeito, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. A vigência desta Resolução e as anuências excepcionais concedidas cessam automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para esgotamento do estoque remanescente de produtos fabricados e importados nos termos dessa Resolução, e que estejam dentro do prazo de validade, será de 120 dias após o término de sua vigência.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 120 dias para esgotamento do estoque remanescente fabricado e importado nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020, contados a partir da vigência desta Resolução, desde que os produtos estejam dentro do prazo de validade.

Art. 13. As empresas fabricantes dos equipamentos de proteção individual previstos no art. 2º dispõem de 30 dias para protocolar o licenciamento sanitário junto ao órgão sanitário competente para a atividade de fabricação de produtos para saúde.

Parágrafo único. Após a entrega do Relatório de Inspeção Sanitária atestando a satisfatoriedade das condições técnicas e operacionais, as empresas dispõem de 30 dias para protocolar o pedido de Autorização de Funcionamento de Empresa junto à Anvisa.

Art. 14. Fica proibida a fabricação, distribuição, comercialização e uso dos produtos sem regularização quando constatado o não cumprimento da legislação sanitária aplicável.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**

Diretor-Presidente

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

A empresa....., CNPJ nº....., declara que o(s) produto(s) contemplado(s) no Licenciamento de Importação nº....., e abaixo listado(s) é(são) devidamente regularizado(s) e comercializado(s) em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF) e essencial(is) às ações de combate à Covid-19. declara ainda que, neste momento, há indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa para a devida aquisição, comercialização e distribuição no mercado.

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Número da regularização IMDRF ou autorização equivalente	País membro	Fabricante	Lote

--	--	--	--	--	--

Afirma que, para a comprovação da regularização IMDRF, o(s) seguinte(s) documento(s) foi(ram) anexado(s) no Sistema Visão Integrada de Comércio Exterior:

- ( ) comprovante de registro  
 ( ) certificado de livre comércio  
 ( ) declaração CE de conformidade  
 ( ) outro\_\_\_\_\_

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, assegura e se responsabiliza pela veracidade e pela fidedignidade das informações aqui prestadas, estando ciente que é a responsável pelo produto(s) importado(s), assegurando que seja(m) adequado(s) aos fins a que se destina(m), cumpre(m) com os requisitos e não coloca(m) os pacientes e os profissionais de saúde em risco por se apresentar(em) dentro dos parâmetros da qualidade, eficácia e segurança. Estamos cientes e assumimos o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária e que inconsistências das informações aqui prestadas podem ocasionar no recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Informamos que os produtos acima declarados serão comercializados em território nacional pelas seguintes empresas e responsáveis legais (quando aplicável):

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Empresa	Responsável Legal

Esta declaração tem validade exclusiva para um único licenciamento de importação.

## ANEXO II

### Termo de Responsabilidade pela Rastreabilidade

A empresa....., CNPJ nº....., declara que, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020, é responsável por ( ) fabricar ( ) importar ( ) distribuir ( ) armazenar ( ) o(s) produto(s) listado(s) abaixo:

Nome comercial	Apresentação comercial	País de procedência	Nº de regularização no país de procedência	Fabricante	Link com instruções de uso, se aplicável

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, assegura e se responsabiliza pela veracidade e pela fidedignidade das informações aqui prestadas, estando ciente que é a responsável pelo produto(s), assegurando que seja(m) adequado(s) aos fins a que se destina(m), cumpre(m) com os requisitos e não coloca(m) os pacientes e os profissionais de saúde em risco por se apresentar(em) dentro do parâmetros da qualidade, eficácia e segurança previstos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020. Estamos cientes e assumimos o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária e que inconsistências das informações aqui prestadas podem ocasionar no recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Informamos que os produtos acima declarados serão comercializados em território nacional pelas seguintes empresas e responsáveis legais (quando aplicável):

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Empresa	CNPJ	Responsável Legal

Esta declaração tem validade exclusiva para um único licenciamento de importação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2021

CNPJ: 12.533.412/0001-76

RAZÃO SOCIAL : 968331 - REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI  
 NOME FANTASIA : 968331 - ECO BRASIL

Endereço : AVN OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES Número : 234  
 Complemento : A Bairro : JARDIM BELA VISTA  
 C.E.P : 33205-490 Município : VESPASIANO UF : MG

RAMO DE ATIVIDADE: COMÉRCIO

### ATIVIDADE PRINCIPAL

46.4.3.5.01 - Comércio atacadista de calçados

### ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

- 14.1.2.6.01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 14.1.2.6.02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 14.1.2.6.03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 14.1.3.4.01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 14.1.3.4.02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
- 15.2.1.1.00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 18.1.3.0.01 - Impressão de material para uso publicitário

E OUTRAS.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
0090149305

CUC  
968331

NÚMERO DE CONTROLE  
000182/2021

NÚMERO VALIDADOR  
6BDDC611Á

### OBSERVAÇÕES:

PROC.2035/2021 - IND.CAD.01.01.0055.0205.000 - AVCB Nº20160021351 VALIDADE:18/10/2021  
 - HABITE-SE Nº103/16 - DURANTE A VIGÊNCIA DO DEC. Nº8466/20,A VALIDADE DESTE  
 CONDICIONA-SE AS OBS. CONSTANTES DO DEC. Nº8482/20 E DEC. Nº 9141/21.

[http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9EDNSH&pagina=VALIDAR\\_AUTENTICIDADE](http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9EDNSH&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE)

ALVARÁ EXPEDIDO EM 25 DE MARÇO DE 2021

Vespasiano - MG, 25 de Março de 2021

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 31/03/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREFEITURA  
**Vespasiano**

**CERTIDÃO**

Certificamos que o contribuinte REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, CNPJ: 12.533.412/0001-76, está inscrito no município de Vespasiano sob o nº 90149305 para exercício das atividades que constam no comprovante de inscrição municipal em anexo, autorizadas através do Alvará para Localização e Funcionamento nº 182/2021.

Salientamos que o Alvará para Localização e Funcionamento possui espaço limitado para inserção de atividades e, por não constar todas aquelas que são autorizadas para o contribuinte, deverá ser complementado pelo comprovante de inscrição municipal.

Vespasiano, 25 de março de 2021.

Patrícia Aureliano Souza  
Seção ISSQN

  
Patrícia Aureliano Souza  
Seção ISSQN  
Prefeitura Municipal de Vespasiano

**Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, 479, Centro. CEP: 33200-000.  
Telefone: 3629-9800  
[www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)**

	UF: MINAS GERAIS	23 jul 2020 14:58
	MUNICÍPIO: VESPASIANO	FOLHA: 1
	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	CADASTRO ECONÔMICO

INSCRIÇÃO ECONÔMICA 0090149305	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/07/2020
-----------------------------------	---	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	CPF/CNPJ 12.533.412/0001-76
---	--------------------------------

NOME DE FANTASIA ECO BRASIL
--------------------------------

NATUREZA JURÍDICA 0004 - PESSOA JURÍDICA
---

LOGRADOURO AVN OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES	NÚMERO 234	COMPLEMENTO A
---	---------------	------------------

CEP 33.205-490	BAIRRO DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO Vespasiano	UF MG
-------------------	--------------------------------------	-------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2020
-----------------------------	--

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.4.3.5.01 - Comércio atacadista de calçados
--

<p>ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIAS</p> <p>46.5.1.6.02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</p> <p>46.4.3.5.02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem</p> <p>46.4.5.1.01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</p> <p>46.4.7.8.01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</p> <p>46.5.1.6.01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</p> <p>46.8.6.9.02 - Comércio atacadista de embalagens</p> <p>46.6.9.9.99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</p> <p>46.8.9.3.99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</p> <p>82.1.1.3.00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p> <p>95.2.9.1.01 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem</p> <p>95.2.9.1.99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados</p> <p>46.4.2.7.02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</p> <p>46.4.2.7.01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</p> <p>46.4.1.9.01 - Comércio atacadista de tecidos</p> <p>32.9.2.2.02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional</p> <p>18.1.3.0.01 - Impressão de material para uso publicitário</p> <p>15.2.1.1.00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</p> <p>14.1.3.4.02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais</p> <p>14.1.3.4.01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida</p> <p>14.1.2.6.03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</p> <p>14.1.2.6.02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</p> <p>14.1.2.6.01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</p>
--

Responsável

  
 Patrícia Aureliano Souza  
 Seção ISSQN  
 Prefeitura Municipal de Vespasiano



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Certidão Específica

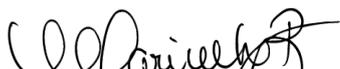
A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/510.540-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA), NIRE 3160077657-9, CNPJ 12.533.412/0001-76, ATIVA, com sede na RUA OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES, 234, A, BAIRRO BELA VISTA, VESPASIANO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
INSCRICAO	15/09/2010	31800421243	15/09/2010
ALTERACAO	18/01/2011	4521278	18/11/2010
ALTERACAO	24/06/2013	5840366	24/06/2013
ALTERACAO	01/08/2013	5907117	01/08/2013
DESENQUADRAMENTO MEI	31/10/2017	6478069	31/10/2017
ALTERACAO	30/05/2019	7325103	21/05/2019
CONTRATO	30/05/2019	31211361629	22/05/2019
ALTERACAO	12/06/2019	31600776579	05/06/2019
ALTERACAO	09/07/2020	7910007	08/06/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 21 de Junho de 2021.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**  
**CNPJ: 12.533.412/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 17:12:24 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **DE15.F417.B7A7.2949**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.533.412/0001-76

**Razão Social:** REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PR

**Endereço:** R OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES 234 A / BELA VISTA / VESPASIANO /  
MG / 33205-518

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 13/08/2021

**Certificação Número:** 2021041601171924703506

Informação obtida em 04/05/2021 09:06:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**